



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal

**DECRETO N. ° 647 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe a realização da Cavalgada no Município de Rio Maria/PA em conformidade com a Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público do Estado de PA, que trata da organização de eventos públicos com foco na segurança, proteção ambiental, saúde pública e bem-estar animal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção de eventos que incentivem o turismo rural, a cultura regional e o lazer da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a realização de cavalgadas no território municipal, visando a garantir a ordem pública, o respeito à legislação e à segurança dos participantes e da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** A cavalgada realizada no Município deverá encerrar-se, impreterivelmente, até às **15h00 (quinze horas)** do dia do evento, sendo obrigatória a observância deste limite pelos organizadores e participantes.

**Art. 2º-** Após o horário estabelecido no artigo anterior, deverão ser imediatamente desligados todos os aparelhos de veiculação de som, incluindo os equipamentos de sonorização fixa ou móvel, aparelhos difusores como caixas de som, amplificadores, alto-falantes, drivers, minitrios elétricos, trios elétricos e aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, motocicletas ou similares.

**Art. 3º-** É terminantemente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a adolescentes, sendo os responsáveis pelo comércio local e ambulante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Governo Municipal

obrigados a fiscalizar e coibir tal prática, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 4º**- Deve ser observado as seguintes normas durante o evento:

- I – Apresentar animais em boas condições de saúde;
- II – Evitar o consumo excessivo de bebidas alcoólicas durante o trajeto;
- III – Respeitar o meio ambiente, evitando descarte de lixo em locais impróprios;
- IV – Manter comportamento respeitoso e ordeiro, conforme as normas de convivência social.

**Art. 5º** - A Polícia Militar e os Agentes de Trânsito municipais atuarão no apoio à segurança, controle de tráfego e proteção aos participantes durante todo o evento.

**Art. 6º** - Todos os participantes são responsáveis por manter a limpeza dos locais utilizados durante o evento, incluindo pontos de parada, concentração e chegada, devendo recolher seus resíduos e destiná-los adequadamente, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** É proibido abandonar lixo ou dejetos de animais em vias públicas, praças, propriedades particulares ou áreas de preservação.

**§2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará pontos de coleta e sacos de lixo nos locais estratégicos do percurso.

**§3º** O descumprimento dessas normas poderá resultar em sanções administrativas, incluindo advertência, multa ou proibição de participação em eventos futuros.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2025.

**MARCIA FERREIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**

Publicado no FAMEP em 24/09/2025

Por M<sup>ª</sup> Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: 6F67B460

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011